

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 27, DE 07 DE abril DE 2014.

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 993/94, de 27 de janeiro de 1994, e a prorrogação da licença-maternidade, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 89 da Lei Municipal nº 993, de 27 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 5º - É prorrogável por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII, do caput, do art. 7º da Constituição Federal e no caput, do art. 89, com direito à sua remuneração integral;

§ 6º - A prorrogação será garantida à servidora desde que a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade.

§ 7º - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata o parágrafo anterior, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 8º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.



GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

OFÍCIO MENSAGEM Nº 022, DE 07 DE abril DE 2014.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 993/94, de 27 de janeiro de 1994, e a prorrogação da licença-maternidade, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre alteração na Lei Municipal nº 993/94, de 27 de janeiro de 1994, e a prorrogação da licença-maternidade, e dando outras providências.

No mês que sucede ao que se comemora o Dia Internacional da Mulher, seria pertinente poder propor a esta Casa de Leis algo de positivo às mulheres servidoras públicas municipais, quanto à aquisição de direitos, especialmente os relacionados à maternidade, ato de nobreza Divina, como a tão almejada licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

A Lei Federal nº 11.770/08, de 09 de setembro de 2008, que criou o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, dispôs também, além de outras normas, em seu Art. 2º, o seguinte PERMISSIVO: "**Art. 2º É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.**" – grifamos.

É certo que poucos Municípios brasileiros aderiram à regra contida na lei 11.770/08, diante da sua não obrigatoriedade, e sim mera faculdade/possibilidade da administração pública municipal em fazê-lo.

O Poder Executivo Municipal, mesmo não estando obrigado, mas querendo ampliar o benefício às futuras mães servidoras públicas municipais e atendendo o requerimento da Vereadora Celma Gomes, resolveu propor a matéria, buscando lograr êxito em sua aprovação.

A presente matéria vai ao encontro do disposto na Convenção 103 da Organização Internacional do Trabalho, da qual o Brasil é signatário, e de estudos que apontam que a maior permanência da mãe com o filho recém-nascido contribui não só

Poder Legislativo
Camara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025950
Fls.: 007 v Livro: 002
Data 07/04/14 Hora: 14:05
Assinatura J. Silva

para o desenvolvimento da criança, mas também para a melhor estruturação emocional da mãe para poder voltar ao trabalho e desempenhar suas funções com maior tranquilidade e afinco.

Nestes termos, esperamos de Vossas Excelências a pronta apreciação e aprovação da matéria, para que possa o Poder Executivo Municipal, da entrada em vigor em diante, atender às solicitações tempestivamente solicitadas.

ISTO POSTO, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e aprovado no prazo regimental.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 07 de abril de 2014.



GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador PEDRO VIEIRA DE ASSIS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Avenida Ildfonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.